

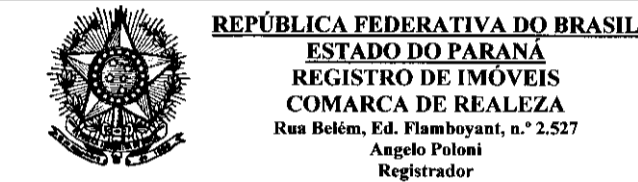


EDITAL DE INTIMAÇÃO

Na qualidade de Oficial Substituto do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos - Pr, segundo as atribuições conferidas pelo Artº 26 da Lei nº 9.514/97, bem como pela credora do Contrato Habitacional nº 109310030138 com Alienação Fiduciária, registrado sob nºs R-1-M-30.685 e R-2-M-30.685, deste Ofício, referente o lote urbano nº 05-B (cinco-B), da Quadra nº. 178 (cento e setenta e oito), do Loteamento Jardim Central II, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com saldo devedor de responsabilidade de **Sileneide dos Santos Andrade e Ademir de Mello**, venho intimá-los para fins de cumprimento das obrigações contratuais com a credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Assim procedo à **INTIMAÇÃO**, das pessoas acima para que se dirijam a este Ofício de Registro de Imóveis situado à Rua João Dalpasqual, 480, 1º andar, ou ao Credor, onde deverão efetuar a purga do débito acima mencionado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação deste Edital.

Nesta oportunidade as pessoas acima ficam cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do Artº 26 § 7º da Lei nº 9.514/1.997. Dois Vizinhos 26-09-2.011 - Genésio Vasata - Oficial Substituto.

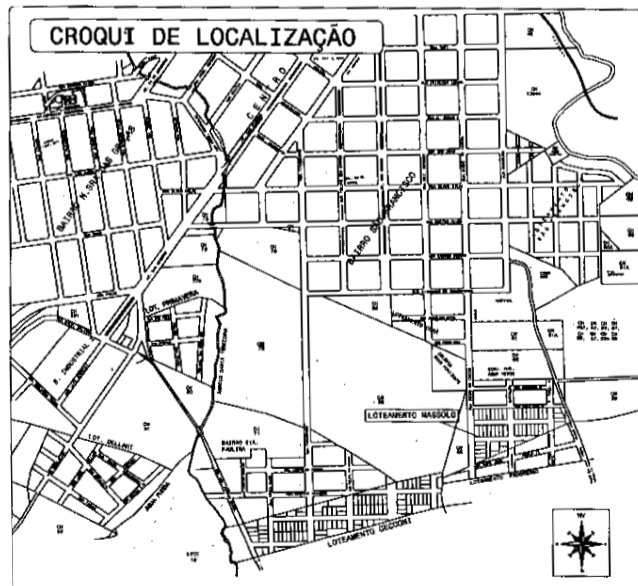


EDITAL

ANGELO POLONI, Registrador do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que se encontram depositados nesta Serventia de Justiça, à Rua Belém, nº 2.527, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, os documentos exigidos pelo Artigo 18, da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, relativos ao **Loteamento denominado "LOTEAMENTO MASSOLO"**, de propriedade de Cecília Massolo, brasileira, divorciada, agricultora, portadora da C.I. nº 6.298.479-1-PR e do CPF nº 916.960.709-53, residente e domiciliada na Rua Felipe dos Santos, nº 111, bairro São Francisco, na cidade de Ampère-PR, referente a Chácara nº 64 (sessenta e quatro), da Colônia Missões, do Município de Ampère, Estado do Paraná, com área de 29.675,00 m² (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), constante da matrícula número 10.281, do livro nº 02 deste Ofício, cuja documentação fica franqueada ao exame dos interessados, de conformidade com o que estabelece o dispositivo legal supra mencionado.

Realeza, 23 de setembro de 2011.



Prefeitura Municipal de Vitorino

DECRETO Nº 2502/2011
Valdir Picolotto, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica atribuída uma gratificação de 100% (cem por cento), sobre os vencimentos básicos, da servidora Idelma Maria Ilucion Trés, portadora da RG 2029745, conforme previsto no Artigo 61, inciso IX da Lei 478/94 e suas alterações, a partir de 01 de setembro de 2011.
Art. 2º - Altera para 100% (cem por cento) a gratificação sobre o vencimento básico, do servidor Aliton Alvaro Ventura Junior, portador da cédula de identidade nº 1.169.025-9 - SSP/SC, conforme previsto no artigo 61 inciso I da Lei Municipal 478/94, a partir de 01 de setembro de 2011.
Art. 3º - Fica atribuída uma gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, do servidor Fernando Sinhorini, portador do RG nº 7.639.434-2 - SSP-PR, conforme previsto no artigo 61 inciso I da Lei Municipal 478/94, a partir de 01 de setembro de 2011.
Art. 4º - Fica atribuída uma gratificação de 100% (cem por cento), sobre os vencimentos básicos, do servidor, Júnior Luiz Da Coreggio, portador do RG nº 9.353.665-7 - SSP-PR, conforme previsto no Artigo 61, inciso IX e da Lei 478/94 e suas altera-

ções, a partir de 01 de setembro de 2011.

Art. 5º - Fica atribuído uma gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o vencimento básico, da servidora Helayne Christine Ouriques, portadora da RG 3.276.601-7, conforme previsto no artigo 61 inciso I da Lei Municipal 478/94, a partir de 01 de setembro de 2011.
Art. 6º - Altera para 30% (trinta por cento) a gratificação sobre o vencimento básico, da servidora Edianete Terezinha Zanotto Fontana, portadora da RG 8.165.465-4, conforme previsto no artigo 61 inciso I da Lei Municipal 478/94, a partir de 01 de setembro de 2011.
Art. 7º - Altera para 85% (oitenta e cinco por cento) a gratificação sobre os vencimentos básicos, do servidor, Ademir Veloso, portador do RG nº 7.318.372-3 - SSP-PR, conforme previsto no Artigo 61, inciso IX e da Lei 478/94 e suas alterações, a partir de 01 de setembro de 2011.
Art. 8º - Fica atribuída uma gratificação de 80% (oitenta por cento), sobre os vencimentos básicos, da servidora, Luciana Aparecida Rachwal, portador do RG nº 70133571- SSP-PR, conforme previsto no Artigo 61, inciso IX da Lei 478/94 e suas alterações, a partir de 01 de setembro de 2011.
Art. 9º - Altera para 80% (oitenta por cento) a gratificação sobre os vencimentos básicos, da servidora, Elizabeth Colet Bosa, portadora do RG nº 73973554 - SSP-PR, conforme previsto no Artigo 61, inciso IX da Lei 478/94 e suas alterações, a partir de 01 de setembro de 2011.
Art. 10º - Fica atribuída uma gratificação de 100% (cem por cento), sobre os vencimentos básicos, da servidora, Maria Vanessa Voltri, portadora do RG nº 7.649.476-2 - SSP-PR, conforme previsto no Artigo 61, inciso IX da Lei 478/94 e suas alterações, a partir de 01 de setembro de 2011.
Art. 11º - Altera para 80% (oitenta por cento) a gratificação sobre os vencimentos básicos, da servidora, Lucélia Maria Zatta Bertonecello, portadora do RG nº 73679540 - SSP-PR, conforme previsto no Artigo 62, da Lei 478/94 e suas alterações, a partir de 01 de setembro de 2011.
Art. 12º - Fica atribuído uma gratificação de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico, do servidor Claudocir da Conceição, portador do RG 48761453 conforme previsto no artigo 61 inciso I da Lei Municipal 478/94, a partir de 01 de setembro de 2011.
Art. 13º - Fica atribuída uma gratificação de 80% (oitenta por cento), sobre os vencimentos básicos, da servidora, Lucilene Zatta Lopez, portadora do RG nº 79886149 - SSP-PR, conforme previsto no Artigo 61, inciso IX da Lei 478/94 e suas alterações, a partir de 01 de setembro de 2011.
Art. 14º - Fica atribuída uma gratificação de 100% (cem por cento), sobre os vencimentos básicos, da servidora, Carla Beatriz Raschwal, portadora do RG nº 79470635 - SSP-PR, conforme previsto no Artigo 61, inciso IX da Lei 478/94 e suas alterações, a partir de 01 de setembro de 2011.
Art. 15 - Fica atribuída uma gratificação de 100% (cem por cento), sobre os vencimentos básicos, do servidor, Edilson de Oliveira Santos, portadora do RG nº 88691377 - SSP-PR, conforme previsto no Artigo 61, inciso IX da Lei 478/94 e suas alterações, a partir de 01 de setembro de 2011.
Art. 16º - Altera para 100% (cem por cento) a gratificação sobre os vencimentos básicos, da servidora, Cleunice Bosa Schiochet, portadora do RG nº 4.538.151-0-SSP-PR, conforme previsto no Artigo 61, inciso IX da Lei 478/94 e suas alterações, a partir de 01 de setembro de 2011.
Art. 17º - Altera para 38% (trinta e oito por cento) a gratificação sobre os vencimentos básicos, do servidor, Elias Mariano da Costa, portadora do RG nº 100518848-SSP-PR, conforme previsto no Artigo 62, da Lei 478/94 e suas alterações, a partir de 01 de setembro de 2011.
Art. 18 - Fica atribuída uma gratificação de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos básicos, da servidora, Zilda Fontana Mariot, portadora do RG nº - SSP-PR, conforme previsto no Artigo 62, da Lei 478/94 e suas alterações,
Art. 19 - Fica atribuída uma gratificação de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos básicos, do servidor, Marivone Traiano, portadora do RG nº 1.579.492 - SSP-PR, conforme previsto no Artigo 62, da Lei 478/94 e suas alterações, a partir de 01 de setembro de 2011.
Art. 20 - Fica atribuída uma gratificação de 15% (quinze por cento), sobre os vencimentos básicos, do servidor, Marleide Aparecida Rech, portadora do RG nº 4.628.604-9 - SSP-PR, conforme previsto no Artigo 61, inciso IX da Lei 478/94 e suas alterações, a partir de 01 de setembro de 2011.
Art. 21 - Fica atribuída uma gratificação de 60% (vinte por cento), sobre os vencimentos básicos, do servidor, Wilson Forgiarini, portadora do RG nº 55537437 - SSP-PR, conforme previsto no Artigo 62, da Lei 478/94 e suas alterações,
Art. 22º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2011.
Valdir Picolotto
Prefeito Municipal
República
DECRETO Nº 2494/2011
SÚMULA: Concede reposição salarial, a partir de 01 de setembro de 2011, nos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências.
Valdir Picolotto, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 5º da Lei nº 997/2008,
DECRETA
Art. 1º - Fica reajustado os subsídios dos agentes políticos, do município de Vitorino, Estado do Paraná, constantes da Lei municipal nº 997/2008, em 10,58 (dez, virgula cinquenta e oito por cento), equivalente à variação do INPC-IBGE, no período compreendido entre os meses de janeiro de 2009 a dezembro de 2010.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2011.
Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2011.
Valdir Picolotto
Prefeito Municipal
DECRETO Nº 2501/2011
Valdir Picolotto, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal,
DECRETA
Art. 1º - Fica transferida a servidora MARIA CATARINA BERGAMASCHI, portadora da cédula de identidade nº 4.081.558-9 expedida pela SSP/PR e CPF 553.965.269-04 do cargo de Gerente de Administração Tributária para o cargo de Secretária Municipal Da Fazenda, do Quadro Único do Município de Vitorino, Estado do Paraná, a partir de 01 de setembro de 2011.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2011.
Valdir Picolotto
Prefeito Municipal
ERRATA
ONDE SE LÊ: AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2011.
LEIA-SE: AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2011

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

PORTARIA Nº 4119, de 28 de SETEMBRO DE 2011
LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER:

Art. 01º - Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a servidora VALDIRENE GOMES PEREIRA portadora da cédula de identidade RG 0806126795 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 290.157.328-25, Agente de Combate à Endemias - PSF, a partir de 29/09/2011.
Art. 02º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e onze.
LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

Câmara Municipal de Vereadores de Eneas Marques

ERRATA:
NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL DE BELTRÃO DO DIA 27/07/2011, DA PORTARIA Nº. 006/2011 DE 19/07/2011, NO ART. 1º, ONDE SE LÊ: NÍVEL/REF. ATUAL III/2. LEIA-SE: NÍVEL/REF. ATUAL III/2.
Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Eneas Marques em 27 de setembro de 2011.



Vereador Alceu Ramos
Presidente da Mesa Diretora

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

LEI Nº 080/2011
Data: 28/09/2011

SÚMULA: - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em regime de Comodato para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Nova Sananduva de Salto do Lontra - APPS, equipamentos de propriedade deste Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS GOTARDI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato à Associação dos Pequenos Produtores Rurais Nova Sananduva de Salto do Lontra - APPS, com sede na Comunidade de Linha Nova Sananduva, no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ do M/F sob nº 08.165.369/0001-66, os seguintes equipamentos:

a) 01 (um) Trator Agrícola novo, marca New Holland, modelo TL 85, tração 4x4, 4 cilindros, sistema hidráulico, tomada de força independente, sistema de direção hidráulico, câmbio sincronizado de 12 marchas a frente e 4 a ré, painel de instrumento horímetro, indicador de combustível, indicador de temperatura, tacômetro, luzes de advertência, pressão do óleo, alternador, restrição do filtro de ar, bloqueio do diferencial, acionamento da TDF e luzes direcionais, rodagem traseira 14.4x30R1, dianteiro 12.4x24R1, assento regulável com suspensão, capota de proteção.

b) 01 (um) Arado subsolador marca JAN, modelo JMHS com 05 (cinco) hastes acoplamento de 03 (três) pontos no trator, sistema de desarme automático das hastes e rodas reguladoras de profundidade.

c) 01 (uma) carreta agrícola Tandem nova, marca Incasul, Modelo CA 6T/T, com capacidade mínima de carga de 06 (seis) toneladas, com 02 (dois) eixos, 04 (quatro) rodas, 04 (quatro) pneus, com sobre caixa e com sistema de freio.

Art. 2º - A Associação terá que cumprir o que segue, sob pena da rescisão do contrato e devolução dos bens descritos no artigo 1º ao Município:

- a) Guarda e conservação do equipamento.
- b) Uso dos equipamentos para fins agrícolas.
- c) Manter as despesas operacionais.
- d) Aprovar regimento sobre uso e custo dos serviços.
- e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas a cada ano.

Parágrafo Primeiro: - Caso a Associação resolver rescindir o contrato de comodato, esta deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual fará vistoria das condições em que se encontram os bens cedidos, e se estes estiverem em condições normais de uso, não haverá indenização alguma.

Parágrafo Segundo: - Caso ficar comprovado que o bem cedido, estiverem sem condições de uso, por negligência da comodatária, esta deverá pagar ao município o valor avaliado.

Art. 3º: - O contrato de comodato terá vigência a partir da data de publicação, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2011.



LEI Nº 081/2011
Data: 28/09/2011

SÚMULA: - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em regime de Comodato para a Associação dos Produtores de Santa Luzia do Bandeira - APSLB, equipamento de propriedade deste Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS GOTARDI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato à Associação dos Produtores de Santa Luzia do Bandeira - APSLB, com sede na Comunidade de Linha Santa Luzia do Bandeira no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ do M/F sob nº 08.227.362/0001-21, o seguinte equipamento:

a) 01 (uma) ensiladeira colheira de forragem, nova, marca Nogueira, modelo Pecos-9004 potência 4, para acionamento na Tomada de força em trator com potência mínima 50CV, com capacidade de produção de 20 toneladas/hora, com 10 facas, 4 rolos, rotor com rotação mínima de 1300RPM, opções de corte com variação de 2 a 14mm, com afiador.

Art. 2º - A Associação terá que cumprir o que segue, sob pena da rescisão do contrato e devolução dos bens descritos no artigo 1º ao Município:

- a) Guarda e conservação do equipamento.
- b) Uso dos equipamentos para fins agrícolas.
- c) Manter as despesas operacionais.
- d) Aprovar regimento sobre uso e custo dos serviços.
- e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas a cada ano.

Parágrafo Primeiro: - Caso a Associação resolver rescindir o contrato de comodato, esta deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual fará vistoria das condições em que se encontram os bens cedidos, e se estes estiverem em condições normais de uso, não haverá indenização alguma.

Parágrafo Segundo: - Caso ficar comprovado que o bem cedido, estiverem sem condições de uso, por negligência da comodatária, esta deverá pagar ao município o valor avaliado.

Art. 3º: - O contrato de comodato terá vigência a partir da data de publicação, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2011.



Lei nº 082/2011

Súmula: Abre Crédito Suplementar para Alterar valor do programa do (PPA), aumenta valor de ação na LDO e aumenta por Excesso de Arrecadação de Fonte vinculada a LOA do Município de Salto do Lontra, PR, no Departamento de Rodoviário no Valor de R\$ 42.000,00 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS GOTARDI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º-Fica alterada o valor de Programa da Lei nº 130/2009 do PPA (Plano Plurianual) do período 2010/2013 conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R\$
008	Custo Estimado para o Programa DESENV.RODOVIÁRIO MUNICIPAL	7.090.504,82
	TOTAL DO PROGRAMA	42.000,00
		7.132.504,82

Art. 2º-Fica alterada o valor da Ação da Lei nº 066/2010 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício 2010 conforme segue.

Ação	Especificação	Valor R\$
2.009	Custo Estimado da Ação DIV.ALMOXARIFADO/ESTR.VICINAIS	2.232.000,52
	TOTAL DA AÇÃO	42.000,00
		2.274.000,52

Art. 3º-Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de Fonte Vinculada no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária.

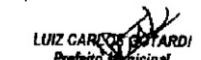
Código	Especificação	Valor R\$
02.00	SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.04	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	
26	Transporte	
26.762	Transporte rodoviário	
26.762.008	Desenvolvimento Rod Municipal	
2.009	DIV.ALMOXARIFADO/ESTR.VICINAIS	
33.00.00	Outras Despesas Correntes	
33.90.00	Aplicação direta	
33.90.30-01504- 054	Material de Consumo	42.000,00

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte vinculada do exercício anterior, assim especificada.

Fonte 1721.22.70- 60 - 01504-Excesso Arrecadação -Royties Valor R\$ 42.000,00

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra em 28 de Setembro de 2011.



Prefeitura Municipal de Eneas Marques

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
2º QUADRIMESTRE 2011

O Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no art. 54 da Lei 101/2000 LRF que diz "Ao Final de Cada Quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, Assinado". No art. 54 se reporta ao art. 20 da Lei 101/2000 LRF que determina "A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais":

- III - Na Esfera Municipal:
 - a) 6% (seis por cento) para o poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
 - b) 54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo".
- O art. 20 da Lei 101/2000 LRF se refere ao art. 19 da Lei 101/2000 LRF que define "Para fins do disposto do art. 169 da Constituição Federal, a despesas totais com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados":

III - Município: 60% (sessenta por cento).
Para dar cumprimento ao art. 54 da Lei 101/2000 LRF temos os valores apurados pela contabilidade conforme Demonstrativo da Despesa com pessoal até o 2º Quadrimestre de 2011 (considerando os últimos 12 meses - setembro/2010 a agosto/2011), indica que o município aplicou 44,94% (quarenta e quatro virgula noventa e quatro por cento) em relação a Receita Corrente Líquida, estando portanto dentro dos Limites que determinam a legislação vigente.

O Art.55 da Lei 101/2000 LRF diz que "O Relatório conterá":
1- Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes Montantes:
"A) Despesas total com pessoal, distinguindo a com inativos e Pensionistas;"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES - Poder Executivo e Legislativo RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: Setembro/2010 a Agosto/2011

LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a' - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA Setembro/2010 a Agosto/2011
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.590.976,52
Pessoal Ativo	5.234.777,98
Pessoal Inativo e Pensionistas	164.554,54
Outras desp. de pess. decorrentes de contratos susc. (art. 18, §1º da LRF)	191.644,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF)	460.423,17
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Despesas com Recursos Vinculados	389.730,17
Acórdão TCE PR 1568/06	70.683,00
Pensionistas	0,00
TRRF	70.683,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I) - (II)	5.130.553,35
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	11.411.186,41
% DO TOTAL DA DESP. COM PESSOAL FINS DE APL. DO LIM. TDP SOBRE RCL (V) = (III) / (IV) * 100	44,94
LIMITE MÁXIMO (art. 19, §1º da LRF) (60,00%)	6.846.711,85
LIMITE PREVIDENCIÁRIO (art. 22 da LRF) (57,00%)	6.505.661,92

No quadro do art.55 da Lei 101/2000 LRF, fica demonstrado de maneira mais detalhada a composição do índice, sendo então que está dentro do que determina a Lei 101/2000 LRF.

"(B) Dívidas consolidada e mobiliária;"
O relatório da contabilidade no anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada e Mobiliária até 2º quadrimestre, ou seja, de Janeiro a agosto de 2011 demonstra que teve movimentação de dívida consolidada conforme determina o Art. 55, inciso I, alínea "b" da Lei 101/2000 LRF, sendo que tal movimento ocasionou uma redução na Dívida Consolidada na ordem de 0,82% (zero virgula oitenta e dois por cento) em relação ao apurado no 1º quadrimestre de 2011 ocasionado em virtude de pagamentos de amortizações e juros do que foram contraídos em empréstimos ou outras obrigações, mas ainda podemos constatar que o município encontra-se perfeitamente dentro dos limites estabelecidos por Resolução do Senado Federal que estabeleceu o percentual de 120% da RCL como limite máximo da Dívida Consolidada, estando conforme podemos ver que o município encontra-se bem aquém desse limite.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: Maio a Agosto /2011

RGF - ANEXO II (LRF, art.55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	870.133,52	813.918,88	755.555,20	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	870.133,52	813.918,88	755.555,20	0,00
Interna	852.064,78	795.850,12	741.011,46	0,00
Externa	18.068,74	18.068,74	14.543,83	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	18.068,74	18.068,74	14.543,83	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II) *	1.020.164,63	1.038.675,65	2.080.190,25	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.020.164,63	1.038.675,65	2.080.190,25	0,00
Demais Valores Financeiros	0,00	1.787,51	(9.922,28)	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exercício Precat.)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I) - (II)	(160.031,11)	(1.124.756,77)	(1.330.635,00)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11.282.659,85	11.993.059,80	12.657.794,89	0,00
% da DC sobre a RCL (IV) = (III) / (IV) * 100	7,71	9,39	10,51	0,00
% da DCL sobre a RCL (V) = (III) / (IV) * 100	(1,32)	(9,37)	(10,51)	0,00
LIMITE DE FIM DO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	13.539.181,82	14.391.671,76	15.189.353,86	0,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	49.853,48	37.845,80	27.485,16	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	49.853,48	37.845,80	27.485,16	0,00
Previdenciária	49.853,48	37.845,80	27.485,16	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	802.411,30	756.004,22	713.526,30	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V) *	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Valores Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREV (VI) = (IV) - (V)	0,00	0,00	0,00	0,00

"(C) Concessão de garantias;"
O Demonstrativo de Garantias e Contra garantias de valores do 2º quadrimestre, ou seja, de janeiro a agosto de 2011 não houve movimentação conforme determina o Art.55, inciso I, alínea "c" e art. 40 Parágrafo, 2º da Lei 101/2000 LRF.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: Maio a Agosto /2011

LRF, Art. 55, Inciso I, alínea "c" e Art. 40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS CONCEDIDAS	Saldo do Exercício Anterior 2010	Saldo do Exercício de 2011		
		Até: Abril	Até: Agosto	Até: Dezembro
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS (III) = (I) + (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	11.282.659,85	11.993.059,80	12.657.794,89	0,00
% do Total das Garantias sobre a RCL	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Limite definido por resolução do Senado Federal 22%	2.482.185,17	2.638.473,16	2.784.714,88	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	Saldo do Exercício Anterior 2010	Saldo do Exercício de 2011		
		Até: Abril	Até: Agosto	Até: Dezembro
GARANTIAS EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS (VII) = (V) + (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

"(D) Operação de Crédito, inclusive por antecipação de receita;"
Conforme demonstramos no Anexo IV, a administração vem cumprindo o que determina o art.55, Inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c" da Lei 101/2000 LRF sendo que no segundo quadrimestre não houve ingresso de recursos provenientes de operação de crédito, e nesse quadrimestre não foi realizada qualquer Operação de crédito por antecipação da receita.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: Maio A Agosto /2011

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c" - Anexo IV

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Despesas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29.P 1º)	0,00	0,00
Outras operações de Crédito	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrim	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		12.657.794,89	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)			
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (I) + (II)	0,00		0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.025.247,18		16,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	886.045,64		7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV) + (III)	0,00		0,00

Fonte: contabilidade

"(E) Despesas que trata o Inciso II do art. 4º."
O Item "E" faz remissão ao Art. 4º Inciso II da Lei 101/2000 LRF, que diz "A Lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no parágrafo 2º do Art. 165 da Constituição Federal e":

II - (VETADO)
O Inciso II da Art. 4 da Lei 101/2000 LRF foi vetado, portanto não é o que relatar.
"I - Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer limite:"
Os Limites impostos ao Art. 54 e 55 Incisos I da Lei 101/2000 LRF foram todos cumpridos pela administração não havendo qualquer medida corretiva a ser adota com relação a esses limites.

"III - Demonstrativos, no último quadrimestre":
"(A) Do montante das disponibilidades de caixa em 31 de agosto de 2011";
"(B) Inscricao em Restos a Pagar, das Despesas:"

"1- Liquidadas";
"2 - empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41";
"3 - empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da Disponibilidade de Caixa;"
"4 - não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados";

"(C) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38".
O art.38 da Lei 101/2000 LRF diz que "A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes":
II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

IV - estará proibida:
(b) No último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.
O art. 38, incisos II e IV alínea "b" da Lei 101/2000 LRF conforme demonstrado acima se refere à antecipação de receita para atender insuficiência de caixa até o 2º quadrimestre ou de Janeiro a agosto de 2011, a administração não realizou qualquer antecipação de receita prevista no inciso II não é que se falar, e no inciso IV alínea "b" pois o período não é encerramento de mandato.

"Parágrafo 2º O relatório dos titulares mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea "a" do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III."
Para dar cumprimento ao que determina o artigo 54 da Lei 101/2000 LRF em seu parágrafo único que diz "Parágrafo único. O Relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outro definido por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art.20".

A Administração para dar cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 55 da Lei 101/2000 LRF os responsáveis pelos relatórios são os seguintes:
Ordenador da despesa

Valmor Vanderlinde	Prefeito Municipal	início 22/05/2010	fim 31/12/2012
Responsáveis pela Contabilidade			
Maria Isabete Wessling Blasius	Técnica Contábil	início 20/08/2010	fim 31/08/2011
Responsáveis pelo Controle Interno			
Cedeli Ribeiro dos Santos	Controlador Interno	início 15/10/2010	fim 31/08/2011

"Parágrafo 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico".
Visando dar cumprimento ao parágrafo 2º do Art.55 da Lei 101/2000 LRF a administração convocou através do edital de convocação a população para Audiência Pública para avaliação das metas fiscais e após a audiência e avaliação será dado a publicidade em órgão oficial bem como por meio eletrônico.

Com relação ao relatório da execução orçamentária os relatórios foram publicados no órgão oficial de publicação do município "Jornal de Beltrão".
"Parágrafo 3º O descumprimento do prazo a que se refere o Parágrafo 2º do Art.51."

No art. 51 parágrafo 2º da Lei 101/2000 LRF diz que Art.51 "O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público." Parágrafo 2º se refere "O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implicará, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operação de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida Mobiliária

Com relação ao parágrafo 3º do Art.55 da Lei 101/2000 LRF vem sendo cumprido com o encaminhamento ao STN (Secretaria do Tesouro Nacional) os relatórios conforme disponibilização do Sistema pela STN/ Caixa Econômica.
"Parágrafo 4º Os relatórios referidos nos art. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo moldes que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o Art. 67".

Os Relatórios apresentados estão de conformidade com o que determina o Art. 52 e 54 da Lei 101/2000 LRF estão sendo apresentados de forma clara os relatórios de Execução Orçamentária, financeira e Patrimonial nos moldes do que determina a 4.320/64 não deixando dúvida com relação aos valores apresentados sendo de fácil entendimento.

Conclusão
Diante do que foi apresentado, podemos concluir que os índices estão perfeitamente atendendo a legislação em vigor, o que vem demonstrar além do atendimento a mesma, a forma séria e transparente que pautou esta administração pública e esperamos que a avaliação deste em audiência Pública fosse aprovada na sua íntegra para que possamos dar continuidade na nossa administração e fazer com que o Município de Eneas Marques, alcance o seu lugar de destaque no cenário regional e estadual, através de ações que visam desenvolver a qualidade de vida de seus municípios, com base nos princípios da administração pública.

Enéas Marques/PR, 29 de setembro de 2010.

VALMOR VANDERLINDE
Prefeito Municipal

MARIA ISABETE WESSLING BLASIUS
CRC - PR 053089/O-4
Téc. Contábil

SERGIO CATANIO
Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE TERMO DE COMODATO

OBJETO: O COMODANTE é proprietário do seguinte bem:

a) 01 (uma) ensiladeira colhedeira de forragem, nova, marca Nogueira, modelo Pecu-9004 geração 4, para acionamento na Tomada de força em trator com potência mínima 50CV,

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE TERMO DE COMODATO

OBJETO: O COMODANTE é proprietário dos seguintes bens:

a) um trator agrícola, marca New Holland, modelo TL 85, de pneus novo, tração 4 x 4 potência do Motor 85CV, 4 cilindros, sistema hidráulico, tomada de força independente, sistema de direção hidráulico, Câmbio sincronizado de 12 marchas a frente e 04 a ré, comando duplo, Painel de instrumento – horímetro, indicador de combustível e temperatura, tacômetro, luzes de advertência, pressão do óleo, alternador, restrição do filtro de ar, bloqueio do diferencial, acionamento da TDF e luzes direcionais-Lastros-suporte dos pesos dianteiros com pesos lastro trazeiro de no mínimo 300Kg, rodagem trazeiro mínimo 14.4x30 R1, dianteiro 12.4x24R1, assento regulável com suspensão, capota de proteção, chassis ZACB75928, garantia mínima de 12 meses sem limite de horas, conforme norma do fabricante, Contrato de Repasse 0334117-56/2010 – PRODESA adquiridas conforme Processo Licitatório nº 004/2011, na modalidade Pregão na Forma Presencial nº 002/2011. Notas Fiscais nº 000.011.718 – Taisa S/A inscrita no Patrimônio placa nº 2899.

b) 01 (um) arado subsolador novo, marca JAN, modelo JMHS com 5 (cinco) hastes acopladas no terceiro ponto do trator sistema de desarme automática das hastes e rodas reguladoras de profundidade; Contrato de Repasse 0334117-56/2010 – PRODESA adquiridas conforme Processo Licitatório nº 004/2011, na modalidade Pregão na Forma Presencial nº 004/2011. Notas Fiscais nº 896 – Silva Maquinas Agrícolas LTDA - Inscrita no Patrimônio placa 2895.

c) 01 (uma) Carreta Agrícola tandem nova, marca INCASUL, Modelo CA-6T/T, capacidade mínima de carga 6 (seis) toneladas, 02 (dois) eixos 04 (quatro) rodas 04 (quatro) pneus; Notas fiscais nº 000.000.012 – Muller & Dalapicola Ltda - ME, Placa do Patrimônio 2891.

PARTE: Prefeitura Municipal de Salto do Lontra e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA SANANDUVA DE SALTO DO LONTRA- APPS, CNPJ nº 08.165.369/0001-66, com sede na Comunidade de Linha Nova Sananduva, Interior, Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

PRAZO: 30 de setembro de 2011 à 31 de dezembro de 2020.

VALOR: Sem ônus.

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 080/2011, de 28 de setembro de 2011. Salto do Lontra, 28 de setembro de 2011.

Lei nº 083/2011

Súmula: Abre Crédito Especial para Alterar categoria econômica de programa do (PPA), altera categoria econômica da ação da LDO e suplementa por remanejamento de categoria econômica de Fonte Livre a LOA exercício de 2011 na Unidade de Administração e Planejamento no Valor de R\$ 1.400,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS GOTARDI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º-Fica alterada a categoria econômica de Programa da Lei nº 130/2009 do PPA (Plano Plurianual) do período 2010/2013 conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R\$
011	33.90.35 Serviços de Consultoria	-1.400,00
011	44.72.52 Equipamentos Materiais Permanente	1.400,00

Art. 2º-Fica alterada o valor da Ação da Lei nº 066/2010 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício 2010 conforme segue.

Ação	Especificação	Valor R\$
2.012	33.90.35 Serviços de Consultoria	-1.400,00
2.046	44.72.52 Equipamentos Materiais Permanente	1.400,00

Art. 3º-Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, um Crédito Especial por remanejamento de categoria econômica de Fonte Vinculada no valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), na seguinte dotação orçamentária

Código	Especificação	Valor R\$
03.00	SECRETARIA MUN.ADM.PLA.FIN.	
03.01	UNIDADE ADM.E PLANEJAMENTO	
04	Administração	
01.122	Administração Geral	
04.122.0011	Manutenção Administração Geral	
2.046	MANUT. CONSORCIO COMPRO	
44.72.52-01000-	1709 Equipamentos Materiais Permanente	1.400,00

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de remanejamento de categoria econômica de Fonte livre, assim especificada.

Código	Especificação	Valor R\$
03.00	SECRETARIA MUN.ADM.PLA.FIN.	
03.01	UNIDADE ADM.E PLANEJAMENTO	
04	Administração	
01.122	Administração Geral	
04.122.0011	Manutenção Administração Geral	
2.012	SERVIÇOS ADM. E PLANEJAMENTO	
33.90.35-01000	0255 Serviços de Consultoria	-1.400,00

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra em 28 de Setembro de 2011.

LUIZ CARLOS GOTARDI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 286/2011

Súmula: Abre Crédito Suplementar para Alterar valor do programa do (PPA), aumenta valor de ação na LDO e aumenta por Excesso de Arrecadação de Fonte vinculada a LOA do Município de Salto do Lontra, PR, no Departamento de Rodoviário no Valor de R\$ 42.000,00 e dá outras providências.

LUIZ CARLOS GOTARDI, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 082/2011, de 28 de setembro de 2011:

D E C R E T A

Art. 1º-Fica alterada o valor de Programa da Lei nº 130/2009 do PPA (Plano Plurianual) do período 2010/2013 conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R\$
008	Custo Estimado para o Programa DESENV.RODOVIÁRIO MUNICIPAL	7.090.504,82
	TOTAL DO PROGRAMA	7.132.504,82

Art. 2º-Fica alterada o valor da Ação da Lei nº 066/2010 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício 2010 conforme segue.

Ação	Especificação	Valor R\$
2.009	Custo Estimado da Ação DIV.ALMOXARIFADO/ESTR.VICINAIS	2.232.000,52
	TOTAL DA AÇÃO	2.274.000,52

Art. 3º-Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de Fonte Vinculada no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária.

Código	Especificação	Valor R\$
02.00	SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.04	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	
26	Transporte	
26.762	Transporte rodoviário	
26.762.008	Desenvolvimento Rod Municipal	
2.009	DIV.ALMOXARIFADO/ESTR.VICINAIS	
33.00.00	Outras Despesas Correntes	
33.90.00	Aplicação direta	
33.90.30-01504-	054 Material de Consumo	42.000,00

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte vinculada do exercício anterior, assim especificada.

Fonte	Valor R\$
1721.22.70 - 60 - 01504-Excesso Arrecadação -Royties	42.000,00

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra em 28 de Setembro de 2011.

LUIZ CARLOS GOTARDI
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2011.

Relatório Gestão fiscal 3º Quadri. 2010 EXECUTIVO

Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no art. 54 da Lei 101/2000 LRF que diz "Ao Final de Cada Quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, Assinado". No art. 54 se reporta ao art. 20 da Lei 101/2000 LRF que determina "A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais":

III - Na Esfera Municipal:

- 6% (seis por cento) para o poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- 54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo".

O art. 20 da Lei 101/2000 LRF se refere ao art. 19 da Lei 101/2000 LRF que define

"Para fins do disposto do art. 169 da Constituição Federal, a despesas totais com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada":

III - Município; 60% (sessenta por cento)."

Para dar cumprimento ao art. 54 da Lei 101/2000 LRF os valores apurados pela contabilidade conforme anexo I - Demonstrativo da Despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RF) no 1º bimestre de 2011.

Setembro/2010 a Agosto/2011

LRF, Art. 55, inciso I, Alínea "a" - Anexo I

PESSOAL ATIVO	8.401.188,84
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (ART.18, PARÁGRAFO 1º DA LEI 101/2000).	587.316,90
(-) Despesas não computadas (art. 19 parágrafo 1º da LRF)	484.390,85
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP.	8.504.114,89
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	18.446.959,42
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	46,10%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art.20 da LRF)54,00 %	9.961.358,08
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRFO ÚNICO, art. 2 da LRF) - 51,30 %	9.463.290,18

Apresentado os valores acima e analisados o município no 2º bimestre de 2011 aplicou o percentual de 46,10% (Quarenta e seis vírgula setenta dez por cento) em pessoal, portanto dentro do que determina o art.54 da Lei 101/2000 LRF.

O art.55 da Lei 101/2000 LRF diz que "O Relatório conterá":

1- Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes Montantes:

"(A) Despesas total com pessoal, distinguindo a com inativos e Pensionistas;"

No quadro do art.54 da Lei 101/2000 LRF, ficou evidenciado a aplicação com pessoal num percentual de 46,10% (Quarenta e seis vírgula dez por cento) sendo então que está dentro do que determina a Lei 101/2000 LRF.

"(B) Dívidas consolidada e mobiliária;"

O relatório da contabilidade no anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Relatório de Gestão Fiscal (RF) no 2º quadrimestre de 2011, abaixo apresentamos movimentação de dívida consolidada e mobiliária conforme determina o Art.55, inciso I, alínea "b" da Lei 101/2000 LRF no 2º quadrimestre de 2011.

LRF, Art. 55, inciso I, Alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EX. ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º quadrimestre	Até o 2º quadrimestre	Até o 3º quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA	4.511.454,80	4.173.185,17	3.839.181,06	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.779.710,91	2.524.617,71	2.256.929,56	0,00
Precatórios Posteriores 5/5/00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Crédito inferior 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamentos de dívidas	1.731.743,89	1.648.567,06	1.582.251,50	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições sociais	1.467.470,86	1.385.094,43	1.319.889,84	0,00
Previdenciárias	1.467.470,86	1.385.094,43	1.319.889,84	0,00
Demais Contrib.sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras ARSS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras PASEP	264.273,03	263.473,03	262.361,66	0,00
DEDUÇÕES	45.965,11	845.090,76	189.000,70	0,00
Ativo Disponível	529.664,80	1.091.226,40	1.099.283,11	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processado	483.699,69	246.135,64	820.282,41	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatório anterior 05/05/00	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.465.489,69	3.328.094,41	3.650.180,36	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL	14.009.864,45	14.800.942,97	18.446.959,42	0,00
% da DC Sobre a RCL	32,20%	22,48%	19,79	
% da DC Sobre a RCL	31,87%	22,48 %	19,79	
Limite Definido pela Resolução nº 40, de 2001 do SENADO FEDERAL:(%)	120,00%	120,00%	120,00%	120,00%

"(C) Concessão de garantias;"

O relatório da Contabilidade demonstra no anexo III - Demonstrativo de Garantias e Contragarantias de valores do Relatório de Gestão fiscal (RF) no 2º quadrimestre de 2011, não houve movimentação de concessão de garantias e contragarantias de valores conforme determina o Art.55, inciso I, alínea "c" e art. 40 Parágrafo, 1º da Lei 101/2000 LRF demonstramos no quadro abaixo:

LRF, Art. 55, inciso I, Alínea "c" e art. 40, Parágrafo 1º - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERC. ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º quadrimestre	Até o 2º quadrimestre	Até o 3º quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fianças opera. Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fianças opera. Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL	14.009.864,45	14.800.942,97	18.446.959,42	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS Sobre a RCL	0,00%	0,00 %	0,00%	0,00%

"(D) Operação de Crédito, inclusive por antecipação de receita."

O relatório da contabilidade constante do Anexo VII - Demonstrativo de Limites do Relatório de Gestão fiscal (RF) no 2º quadrimestre de 2011, as operações créditos demonstramos no quadro abaixo:

LRF, Art 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR R\$	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite - TDP	8.504.118,89	46,10%
Limite Máximo (incisos I,II e III, Art.20 da LRF) 54,00%	9.961.358,08	54,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 51,30%	9.463.290,18	51,30%

DÍVIDA	VALOR R\$	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	3.650.180,36	19,79%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	18.446.959,42	120,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR R\$	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00%

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR R\$	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Internas e Externas	0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limites Definidos por Resolução do Senado Federal para operações de Crédito Internas e Externas	2.951.513,51	16,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.291.287,46	7,00%

Conforme demonstramos acima a administração vem cumprindo o que determina o art.55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c" da Lei 101/2000 LRF tendo realizado operação de crédito em 0,00% (Zero por cento) da Receita Corrente Líquida no Exercício Financeiro de 2011 e não foi realizada qualquer Operação de crédito por antecipação da receita.

"(E) Despesas que trata o Inciso II do art. 4º"

O item "E" faz remissão ao Art. 4º Inciso II da Lei 101/2000 LRF, que diz "A Lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no parágrafo 2º do Art. 165 da Constituição Federal e":

II - (VETADO)

O Inciso II da Art. 4 da Lei 101/2000 LRF foi vetado, portanto não é o que relatar. "II - Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer limite;"

Os Limites impostos ao Art. 54 e 55 Incisos I da Lei 101/2000 LRF foram todos cumpridos pela administração não havendo qualquer medida corretiva a ser adotada com relação a esses limites.

"III - Demonstrativos, no último quadrimestre:"

"(A) Do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro de 2011"; As disponibilidades em 31 de Agosto de 2011 são conforme quadro abaixo:

TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	1.009.283,11
Banco Conta Movimento	7.862,80
Banco Conta Aplicação	151.365,63
Banco Conta Vinculado	850.054,68

O montante total das disponibilidades conforme demonstrado pela contabilidade no Anexo 13 Balanço Financeiro em 31 de agosto de 2011 é de R\$ 1.009.283,11 (Um milhão nove mil duzentos e oitenta e três reais e onze centavos).

"(B) Inscrição em Restos a Pagar, das Despesas:"

"1 - Liquidadas":

Os restos a pagar em 31 de Agosto de 2011 conforme art. 55, Inciso III, alínea "a" da Lei 101/2000 LRF estamos demonstrando no quadro abaixo:

LRF, Art.55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS APAGAR

Restos a Pagar Processado e não processados	820.282,41
Do Exercício	820.282,41
De exercícios Anteriores	0,00

O montante de restos a pagar processados e não processados pelo setor de Finanças conforme anexo V Demonstrativo da

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CÂMARA 2º QUADRIMESTRE 2011.

Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no art. 54 da Lei 101/2000 LRF que diz "Ao Final de Cada Quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, Assinado". No art. 54 se reporta ao art. 20 da Lei 101/2000 LRF que determina "A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais":

- III - Na Esfera Municipal:
 - a) 6% (seis por cento) para o poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
 - b) 54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo".
- O art. 20 da Lei 101/2000 LRF se refere ao art. 19 da Lei 101/2000 LRF que define "Para fins do disposto do art. 169 da Constituição Federal, a despesas totais com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada":
- III - Município; 60% (sessenta por cento)".
- Para dar cumprimento ao art. 54 da Lei 101/2000 LRF abaixo os valores apurados pela contabilidade do Legislativo Municipal conforme anexo I - Demonstrativo da Despesa com pessoal no 2º Bimestre de 2011.

Março/2010 a Fevereiro/2011

DESPESA BRUTA COM PESSOAL	528.917,19
PESSOAL ATIVO	528.917,19
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (ART. 18, PARÁGRAFO 1º DA LEI 101/2000).	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19 § 1º LRF)	10.302,02
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP.	518.615,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	18.446.959,42
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	2,81%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art.20 da LRF) 6,00 %.	1.106.817,51
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO, art. 2 da LRF) - 5,70 %.	1.051.476,69

Apresentado os valores acima e analisados os números o Legislativo Municipal no 2º bimestre de 2011 aplicou o percentual de 2,81% (Dois vírgula oitenta e um por cento) em pessoal, portanto dentro do que determina o art.54 da Lei 101/2000 LRF. O Art.55 da Lei 101/2000 LRF diz que "O Relatório conterá":

1- Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes Montantes:

"(A) Despesas total com pessoal, distinguindo a com inativos e Pensionistas;"
No quadro do art.54 da Lei 101/2000 LRF já ficou claro a aplicação com pessoal num percentual 2,81% (Dois vírgula oitenta e um por cento) sendo então que está dentro do que determina a Lei 101/2000 LRF.

"II - Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer limite;"

Os Limites impostos ao Art. 54 e 55 Incisos I da Lei 101/2000 LRF foram todos cumpridos pela administração do Legislativo Municipal não havendo qualquer medida corretiva a ser adotada com relação a esses limites.

"III - Demonstrativos, no último quadrimestre";

"(A) Do montante das disponibilidades de caixa em 31 de Agosto de 2011";
As disponibilidades em 31 de Agosto de 2011 são conforme quadro abaixo:

TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	0,00
Banco Conta Movimento	0,00
Banco Conta Aplicação	0,00

O montante total das disponibilidades conforme demonstrado pela contabilidade no Anexo 13 Balanço Financeiro em 31 de Agosto de 2011 é de R\$ 0,00 (zerado).

"(B) Inscrição em Restos a Pagar, das Despesas:"

"1 - Liquidadas:"

Os restos a pagar em 31 de agosto de 2011 conforme art. 55, Inciso III, alínea 'a' da Lei 101/2000 LRF estamos demonstrando no quadro abaixo:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	0,00
Restos a Pagar Processado	0,00
Do Exercício	0,00
De exercícios Anteriores	0,00

O montante de restos a pagar processados pelo setor de Finanças conforme anexo V Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa em 31 de Agosto de 2011 é de R\$ 0,00 (Zerado).

"2 empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41";

Não há o que relatar com relação ao cumprimento ao Art. 41 da Lei 101/2000 LRF, pois o mesmo foi (velado).

"3 empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da Disponibilidade de Caixa;"

Todas as despesas realizadas no período do 2º quadrimestre de 2011 foram devidamente contabilizadas e liquidadas pelo setor de Finanças conforme anexo V Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa tendo o valor de R\$ 0,00 (Zerado);

"4 não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados";

Não houve qualquer despesa deixada de ser empenhada ou liquidada por falta de disponibilidade de caixa bem como não foi cancelado qualquer empenho.

"Parágrafo 1º O relatório dos titulares mencionados II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea "a" do inciso I, e os documentos referidos nos Incisos II e III."

Para dar cumprimento ao que determina o artigo 54 da Lei 101/2000 LRF em seu parágrafo único que diz "Parágrafo único. O Relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outro definido por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art.20".

A Administração do Legislativo Municipal para dar cumprimento o parágrafo 1º do artigo 55 da Lei 101/2000 LRF nomeou os responsáveis pelo presente relatório Srs: Nicodemus Freiberg - Presidente em exercício "Ordenador da Despesa";

Allair José Eduardo - "Financeiro";

Marcos Perci Koerig - "Responsável pela Secretaria";

Andressa Alberton "Responsável pelo Controle Interno Seccional"

Luiz Antonio Fasolin "Responsável pelo Controle Interno UCC"

"Parágrafo 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico".

Visando dar cumprimento ao parágrafo 2º do Art.55 da Lei 101/2000 LRF. O Legislativo Municipal convocou através de Edital de convocação de Audiência Pública de nº 03/2011 de 06 de Setembro de 2011 a população para Audiência Pública do Legislativo. A ser realizada em 27 de Setembro de 2011 na Sede do Legislativo Municipal, para avaliação das metas fiscais e após a audiência e avaliação foi dado à publicidade em órgão oficial do município bem como por meio eletrônico.

Conclusão

Para Concluir foi totalmente Comprida as Metas Fiscais, do Poder Legislativo do Município de Salto do Lontra, Pr., e a avaliação do presente relatório foi discutido em audiência Pública e aprovado dando assim continuidade na administração para fazer cada vez mais uma administração transparente, dando publicidade de seus atos e dentro da economicidade.

Salto do Lontra, 27 de Setembro de 2011.

Nicodemus Freiberg - Presidente em exercício "Ordenador da Despesa";

Allair José Eduardo - "Responsável pelas Finanças";

Marcos Perci Koerig "Responsável pela Secretaria";

Andressa Alberton "Responsável pelo Controle Interno"

Luiz Antonio Fasolin "Responsável pelo Controle Interno UCC"

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

DECRETO Nº 287/2011

Súmula: Abre Crédito Especial para Alterar categoria econômica de programa do (PPA), altera categoria econômica da ação da LDO e suplementa por remanejamento de categoria econômica de Fonte Livre a LOA exercício de 2011 na Unidade de Administração e Planejamento no Valor de R\$ 1.400,00 e dá outras providências.

LUIZ CARLOS GOTARDI, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 083/2011, de 28 de setembro de 2011:

D E C R E T A

Art. 1º-Fica alterada a categoria econômica de Programa da Lei nº 130/2009 do

PPA (Plano Plurianual) do período 2010/2013 conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R\$
011 - 33.90.35	Serviços de Consultoria	-1.400,00
011 - 44.72.52	Equipamentos Materiais Permanente	1.400,00
Art. 2º-Fica alterada o valor da Ação da Lei nº 066/2010 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício 2010 conforme segue.		
Ação	Especificação	Valor R\$
2.012 - 33.90.35	Serviços de Consultoria	-1.400,00
2.046 - 44.72.52	Equipamentos Materiais Permanente	1.400,00
Art. 3º-Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, um Crédito Especial por remanejamento de categoria econômica de Fonte Vinculada no valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), na seguinte dotação orçamentária		
Código	Especificação	Valor R\$
03.00	SECRETARIA MUN.ADM.PLA.FIN.	
03.01	UNIDADE ADM.E PLANEJAMENTO	
04	Administração	
01.122	Administração Geral	
04.122.0011	Manutenção Administração Geral	
2.046	MANUT. CONSORCIO COMPRO	
44.72.52-01000- 1709	Equipamentos Materiais Permanente	1.400,00
Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de remanejamento de categoria econômica de Fonte livre, assim especificada.		
Código	Especificação	Valor R\$
03.00	SECRETARIA MUN.ADM.PLA.FIN.	
03.01	UNIDADE ADM.E PLANEJAMENTO	
04	Administração	
01.122	Administração Geral	
04.122.0011	Manutenção Administração Geral	
2.012	SERVIÇOS ADM. E PLANEJAMENTO	
33.90.35-01000 0255	Serviços de Consultoria	-1.400,00
Art. 5º- Esse Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra em 28 de Setembro de 2011.

LUIZ CARLOS GOTARDI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 288/2011

Súmula: Altera o valor de programa do PPA, Altera valor de ação da LDO e abre Crédito Suplementar por Excesso de arrecadação de Fonte vinculada no Orçamento Geral do Município, no Departamento de Obras e Urbanismo no Valor de R\$ 635.000,00 e dá outras providências.

LUIZ CARLOS GOTARDI, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 084/2011, de 28 de setembro de 2011:

D E C R E T A

Art. 1º-Fica alterada o valor de Programa da Lei nº 130/2009 do PPA (Plano Plurianual) do período 2010/2013 conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R\$
009	Custo Estimado para o Programa DESENV. OBRAS E URBANISMO	8.222.382,26
	TOTAL DO PROGRAMA	8.857.382,26
Art. 2º-Fica alterada o valor da Ação da Lei nº 066/2010 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício 2011 conforme segue.		
Ação	Especificação	Valor R\$
1.004	Custo Estimado da Ação PAV.EM RUAS PERIMETRO URBANO	563.750,00
	TOTAL DAAÇÃO	1.198.750,00
Art. 3º-Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de Fonte Vinculada no valor de R\$ 635.000,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:		
Código	Especificação	Valor R\$
02.00	SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.05	DEPART. DE OBRAS E URBANISMO	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura urbana	
15.451.098	Desenvolvimento obras e urbanismo	
1.004	PAV.RUA PERIMETRO URBANO	635.000,00
44.00.00	Investimentos	
44.90.00	Aplicação direta	
44.90.51 02-01501- 1670	Constr.Instal.,Ampl.Ref.obras Dom.Pub	635.000,00
Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte vinculada do exercício assim especificada.		
Fonte	Valor R\$	
109 -22.20.02.0000 01501 Alienações Ativos-Dom.Público	635.000,00	
Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra em 28 de setembro de 2011.

LUIZ CARLOS GOTARDI
Prefeito Municipal

Lei nº 084/2011

Súmula: Altera o valor de programa do PPA, Altera valor de ação da LDO e abre Crédito Suplementar por Excesso de arrecadação de Fonte vinculada no Orçamento Geral do Município, no Departamento de Obras e Urbanismo no Valor de R\$ 635.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu LUIZ CARLOS GOTARDI, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º-Fica alterada o valor de Programa da Lei nº 130/2009 do PPA (Plano Plurianual) do período 2010/2013 conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R\$
009	Custo Estimado para o Programa DESENV. OBRAS E URBANISMO	8.222.382,26
	TOTAL DO PROGRAMA	8.857.382,26
Art. 2º-Fica alterada o valor da Ação da Lei nº 066/2010 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício 2011 conforme segue.		
Ação	Especificação	Valor R\$
1.004	Custo Estimado da Ação PAV.EM RUAS PERIMETRO URBANO	563.750,00
	TOTAL DAAÇÃO	1.198.750,00
Art. 3º-Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de Fonte Vinculada no valor de R\$ 635.000,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:		
Código	Especificação	Valor R\$
02.00	SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.05	DEPART. DE OBRAS E URBANISMO	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura urbana	
15.451.098	Desenvolvimento obras e urbanismo	
1.004	PAV.RUA PERIMETRO URBANO	635.000,00
44.00.00	Investimentos	
44.90.00	Aplicação direta	
44.90.51 02-01501- 1670	Constr.Instal.,Ampl.Ref.obras Dom.Pub	635.000,00
Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte vinculada do exercício assim especificada.		
Fonte	Valor R\$	
109 -22.20.02.0000 01501 Alienações Ativos-Dom.Público	635.000,00	
Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra em 28 de setembro de 2011.

LUIZ CARLOS GOTARDI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2011

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2011

CONTRATADA: PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A.

CNPJ/MF : 76.527.951/0005-09

Inscrição Estadual nº 41000606-50

ENDEREÇO: Rodovia Federal BR 277, s/nº - KM 594

CIDADE: Cascavel ESTADO: Paraná

OBJETO: aquisição de peças e mão de obra para manutenção (revisão) preventiva

obrigatória de 1000 horas da retroescavadeira marca Caterpillar modelo 416E, série CBD04307, que se encontra em período de garantia do fabricante.
VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 2.856,27 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0202.20.606.006.2.006
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.25 DESPESA: 745 - FONTE DE RECURSO: 1000
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.17 DESPESA: 1115 - FONTE DE RECURSO: 1000
AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

* E dispensável a licitação:
XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia".

JUSTIFICATIVA:

1) Considerando o ofício nº 631/2011 do Departamento de Agricultura, em fls. 02 do processo;

2) Considerando que as despesas com a aquisição de peças e mão de obra serão utilizadas na revisão da retroescavadeira marca Caterpillar Modelo 416, que se encontra em período de garantia técnica do fabricante.

3) Considerando a pesquisa de preços realizada em empresas do ramo de atividade que possuem documentação habilitatória regular, pela Senhora Laura Aparecida Oliboni Pieta, responsável pelo Departamento de Compras do Município;

4) Logo, temos que PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A é a representante exclusiva da marca Caterpillar para a região, sua contratação é indispensável para a vigência da garantia da máquina, razão pela qual contratamos esta empresa.

Salto do Lontra, - PR, 28 de setembro de 2011.

ITACIR FERRARI
Diretor do Departamento de Frotas do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 041/2011

O Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Art. 24, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Licitação, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, adjudicando o objeto a aquisição de peças e mão de obra para manutenção (revisão) preventiva obrigatória de 1000 horas da retroescavadeira marca Caterpillar modelo 416E, série CBD04307, que se encontra em período de garantia do fabricante, até o valor de R\$. 2.856,27 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), em favor da Empresa: PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.527.951/0005-09, com sede na Rodovia BR 277, s/nº KM 594, Município de Cascavel, Estado do Paraná, com valor total de R\$. 2.856,27 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).
Salto do Lontra, 28 de setembro de 2011.

LUIZ CARLOS GOTARDI
Prefeito Municipal



Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminados, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeira e da Marcenaria de Francisco Beltrão / PR

ELEIÇÕES SINDICAIS

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, para as eleições que serão realizadas no dia 07 de novembro de 2011, no período das 09h às 16h na sede desta Entidade, sito na Rua Goiás, 333 - Bairro Alvorada em Francisco Beltrão no Estado do Paraná, para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, efetivos e suplentes, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias, para o registro de chapas, que começará a contar no primeiro dia útil subsequente da data da publicação deste Edital. A Secretaria da Entidade funcionará, no período destinado ao registro de chapas, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17 horas. Caso não seja obtido "quorum" em primeira convocação, a eleição será realizada em segunda convocação no dia 22 de novembro de 2011 não obtido "quorum" em segunda convocação, a eleição em terceira convocação será realizada no dia 23 de novembro de 2011, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos eleitores presentes. Havendo somente uma chapa para concorrer nas eleições sindicais, poderá ser instalada a assembleia eleitoral no dia 07 de novembro de 2011, acima designado, às 16 horas em primeira convocação desde que presentes a maioria absoluta dos associados em condições de votar. Não estando presente este quorum, poderá a mencionada assembleia ser instalada duas horas após, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos eleitores presentes.
Francisco Beltrão, 29 de setembro de 2011.

Leocir Marafon
Presidente - Sindimadmov



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96
Fone/Fax: (0XX46) 3524 5335
e-mail: licitação.arss@hotmail.com
Rua: Antônio Carneiro Neto, 801, Alvorada
CEP 85.601-090 FRANCISCO BELTRÃO - PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ARSS

RETIFICAÇÃO n.º 001/2011

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2011

A ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste, por meio de Pregoeiro, no uso de suas atribuições, em decorrência da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - (Menor Preço por Lote), que tem por objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa para fornecimento de Material de Consumo e equipamentos hospitalar (diversos), para aquisição imediata conforme a necessidade de consumo do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, de acordo com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, torna pública e oficializa esta "RETIFICAÇÃO" ao Edital em epígrafe, conforme disposições a seguir alinhavadas:

1. Altera-se a disposição do LOTE - 13, ITENS 1, e 2, do Anexo - 01, do presente edital, publicado no Jornal de Beltrão em 20/09/2011, passando a valer da seguinte forma:

LOTE - 13	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (VIDE EDITAL)	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO
1 - A	filtro de barraca bacteriostático para ventilador micro processado...	5.000 - UNID.	R\$ 04.000,00
2 - B	sistema fechado de aspiração traqueal para tot.	3.000 - UNID.	R\$ 128.000,00
VALOR MÁXIMO PARA O LOTE			

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2011
 Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer nº 603/2011 elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos em que opina pela referente contratação de empresa para aquisição de serviço de confecção de barracas para a feira do agricultor de marmeleiro, mediante Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, através da empresa: J. DALLA FLORA E CIA LTDA - CNPJ: 75.255.026/0001-80. A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação de 07 de fevereiro de 2011, como segue: Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Pagamento: imediato. Objeto: serviço de seguro.
 Marmeleiro, 16 de setembro de 2011
 Luiz Fernando Bandeira
 Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2011
 Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer nº 613/2011 elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos em que opina pela referente contratação de empresa para efetuar serviço de reforço de rede elétrica, mediante Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93, através da empresa: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 04.368.898/0001-06. A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação de 07 de fevereiro de 2011, como segue: Valor: R\$ 6.990,52 (seis mil novecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos). Pagamento: imediato. Objeto: reforço de rede elétrica.
 Marmeleiro, 20 de setembro de 2011.
 Luiz Fernando Bandeira
 Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 197/2011
 Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer nº 620/2011 elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos em que opina pela referente contratação de empresa para aquisição de alimentos para confraternização em celebração a semana do idoso, mediante Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, através da empresa: MERCADO SANTA RITA - CNPJ: 80.775.943/0001-25. A aquisição acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação de 27 de setembro de 2011, como segue: Valor: R\$ 3877,58 (três mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). Pagamento: imediato. Objeto: alimentos.
 Marmeleiro, 27 de setembro de 2011
 Luiz Fernando Bandeira
 Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 198/2011
 Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer nº 424/2011 elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos em que opina pela referente contratação de empresa para realizar divulgação de campanha de sacolas retornáveis, mediante Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, através da empresa: RÁDIO CRISTAL LTDA - CNPJ: 77.315.240/0001-00. A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação de 07 de fevereiro de 2011, como segue: Valor Total: R\$ 3.312,00 (três mil trezentos e doze reais). Pagamento: R\$ 828,00 ao mês, durante um período de 4 (quatro) meses. Objeto: contratação de empresa de divulgação.
 Marmeleiro, 29 de abril de 2011
 Luiz Fernando Bandeira
 Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2011
 Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer nº 427/2011 elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos em que opina pela referente contratação de empresa para transporte de alunos para as Unidades Escolares, mediante Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, através da empresa: DELMAR ROSA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - CNPJ: 15.532.415/0001-58. A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação de 07 de fevereiro de 2011, como segue: Valor: R\$ 1.645,00 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais). Pagamento: imediato. Serviços: transporte de atletas.
 Marmeleiro, 28 de setembro de 2011
 Luiz Fernando Bandeira
 Prefeito Municipal

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2011 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à seguinte empresa:
 A empresa Pedreira Marmeleiro Ltda, que apresentou valor global de R\$ 432.855,80 (quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).
 Marmeleiro, 28 de setembro de 2011.
 Luiz Fernando Bandeira
 Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 007/2011

Vinculado ao Pregão Presencial nº 004/2011 - PMM
 CONTRATANTE: Município de Marmeleiro
 CONTRATADA: IOLEST. PICHÉ E CIA LTDA
 OBJETO: Aditivo na quantidade e valor contratado, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, perfazendo o valor total do contrato, a importância de R\$ 2.572,00 (dois mil quinhentos e setenta e dois reais), perfazendo o valor total do contrato, com o acréscimo R\$ 13.012,00 (treze mil e doze reais).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente aditivo terá vigência até 23 de janeiro de 2012.
 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de setembro de 2011.
 FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
 Marmeleiro, 28 de setembro de 2011
 Luiz Fernando Bandeira
 Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2011 - PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço, em regime de valor unitário do item.
 OBJETO: Serviços especializados na elaboração de projetos para edificação de obras.
 CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 horas às 09:00 horas do dia 10 de outubro de 2011, no Departamento de Cadastro e Tributação, da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, à Avenida Macali, nº 255.
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 horas do dia 10 de outubro de 2011, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-1122, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.marmeleiro.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
 Marmeleiro, 22 de setembro de 2011.
 LUCIANA ARISI
 Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 301/2011

Vinculado ao Pregão Presencial nº 146/2011
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
 CONTRATADA: J TURCATTO CONSTRUÇÕES LTDA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA EFETUAR REFORMA/RECUPERAÇÃO COBERTURA ARQUIBANCADA MODUO ESPORTIVO
 VALOR: R\$ 14.999,00 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais)
 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 27 de Março de 2012.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de Setembro de 2011.
 FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
 Marmeleiro, 28 de Setembro de 2011.
 Luiz Fernando Bandeira
 Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2011 - PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço, em regime de valor unitário do item
 OBJETO: Aquisição de óculos (armação e lente).
 VALOR MÁXIMO: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).
 CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 horas do dia 11 de outubro de 2011, no Departamento de Cadastro e Tributação, da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, à Avenida Macali, nº 255.
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 09:01 horas do dia 11 de outubro de 2011, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-1143, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.marmeleiro.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
 Marmeleiro, 28 de setembro de 2011.
 LUCIANA ARISI
 Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2011

(Pregão Presencial Nº 078/2011 - PMM)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
 CONTRATADO: BENHUR F. LUI E CIA LTDA
 OBJETO: Aditivo de prazo com respaldo no artigo 65, inciso I, alínea "b" - Em razão da alteração quantitativa do objeto, o CONTRATADO pagará à CONTRATADA, pela quantidade aditivada, a importância de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total do contrato, após o aditivo, R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: vigência contratual - até 22 de Novembro de 2011.
 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de setembro de 2011.
 FORO: Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
 Marmeleiro, 28 de setembro de 2011.
 Luiz Fernando Bandeira
 Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO DE VALOR
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 022/2011 - CONTRATO Nº 090/2011
 PARTES: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
 CLARINDA B. ZUCCO PITRO BELLI & CIA LTDA
 OBJETO: Contratação de Empresa no ramo de hotelaria ou congêneres para fornecimento de 750 estadias com café da manhã para funcionários públicos do DER, Polícia Militar, Força Verde e Corpo de Bombeiros quando à serviço deste município.
 ADITIVO: A Contratada formulou pedido, manifestando interesse em aditar o valor do contrato em até R\$3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais), passando o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para até R\$18.740,00 (dezoito mil, setecentos e quarenta reais), nos termos constantes do contrato 090/2011.
 DATA: 28 de setembro de 2011

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO DE VALOR
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2011 - CONTRATO Nº 017/2011
 PARTES: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
 MULTI AÇÃO - PROD. E EQUIP. PARA LIMPEZA LTDA - EPP
 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Produtos de Limpeza para as Escolas Municipais e para o Centro de Saúde.
 ADITIVO: A Contratada formulou pedido, manifestando interesse em aditar o valor do lote 03, itens:01, 03, 07, 08, 10 e Lote 04, itens: 01, 04, 05, 06 e 08, passando o valor do contrato de R\$11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais), para até R\$14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais), nos termos constantes do contrato 074/2009.
 DATA: 28 de setembro de 2011

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO DE VALOR
 LICITAÇÃO: CONVITE 004/2011 - CONTRATO Nº 020/2011
 PARTES: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
 ARCINDO ANTONIO BERTOL
 OBJETO: Contratação de empresa do ramo de restaurante ou congêneres para fornecimento de até 500 refeições para eventos e recepção de autoridades.
 ADITIVO: A Contratada formulou pedido, manifestando interesse em aditar o item 02 - 500 (quinhentas) refeições, passando para até 625 refeições. Sendo o valor do contrato de R\$8.000,00 (oito mil reais), passando para o valor total de até R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos constantes do contrato 020/2011.
 DATA: 28 de setembro de 2011

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO DE VALOR Nº001
 LICITAÇÃO: CONVITE 004/2011 - CONTRATO Nº 019/2010
 PARTES: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
 ROSANE MARIA RAIZER
 OBJETO: Contratação de Empresa do ramo de restaurante ou congêneres "Buffet" para fornecimento de até 1.200 refeições para funcionários a serviço do município.
 ADITIVO: A Contratada formulou pedido, manifestando interesse em aditar o item 01 - 1.200 (um mil e duzentas) refeições, passando para até 1.500 refeições. Sendo o valor do contrato de R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), passando para o valor total de até R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos constantes do contrato 019/2011.
 DATA: 28 de setembro de 2011

Cruzeiro do Iguaçu, 28 de setembro de 2011.

JOSÉ NILTON DE SOUZA
 SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Eneas Marques

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 0110/2011
 Modalidade: Pregão nº. 26/2011
 Tipo de julgamento: Menor Preço
 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço na elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS SIMPLIFICADO do Município de Eneas Marques - PR conforme previsto na Lei Federal 11.124 e Resoluções 2 e 7 do Conselho Gestor do FNHIS, para adesão ao Sistema Nacional de Habitação - SNHIS, Instrução Normativa nº 15, de 10 de março de 2011 e alterações, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo - Anexo I, integrante deste edital, e seus demais termos.
 VALOR MÁXIMO: 16.000,00 (dezesseis mil reais)
 Entrega e abertura dos Envelopes: 11/10/2011 às 09h00min.
 O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço horário: Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo fone (0**46)3544-1344.
 ENEAS MARQUES, 27 de setembro de 2011.

VALMOR VANDERLEINDE
 Prefeito Municipal
 EDER ROMANI
 PREGOIEIRO

Prefeitura Municipal de Realeza

DECRETO Nº 2.601/11 23/09/2011

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.336/10, DECRETA:
 ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar, conforme se especifica a seguir, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):
 06 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
 000820 06.001 Departamento de Educação
 12.361.20012-064 Manutenção do Ensino Fundamental
 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 0.1.00.000103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Arrecadação
 VALOR: R\$ 5.000,00
 ART. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, será utilizado o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias, no orçamento geral do Município para

o exercício de 2011:
 06 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
 000830 06.001 Departamento de Educação
 12.361.20012-064 Manutenção do Ensino Fundamental
 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais
 0.1.00.000103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Arrecadação
 VALOR: R\$ 5.000,00
 ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI
 Prefeito

DECRETO Nº 2.602/11 26/09/2011

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.336/10, DECRETA:
 ART. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar, conforme se especifica a seguir, na importância de R\$ 10.427,17 (dez mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos):
 03 Secretaria de Administração
 000330 03.001 Departamento de Administração Geral
 28.845.00000-003 Contribuição para formação do Pasep
 3.3.90.47.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas
 0.1.00.000504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais
 VALOR: R\$ 110,83

08 Secretaria de Viação e Desenv. Urbano
 002060 08.001 Departamento Rodoviário Municipal
 26.782.26012-137 Restauração/Manutenção/Revestimento de Estradas
 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
 0.1.00.000504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais
 VALOR: R\$ 10.316,34
 ART. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação da alínea 1.7.2.1.2.2.70.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO, no valor de R\$ 10.427,17 (dez mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos).
 ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI
 Prefeito

TESTE SELETIVO Nº 002/2011 Edital Nº 04.002/2011

O Senhor EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI - Prefeito do Município de Realeza - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.097/2000 no Decreto Federal nº. 5.598/2005 e na Lei Municipal nº 1.296/2010 de 27 de Abril de 2010, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº. 50/2009,17/06/2009, firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Ofício de Cascavel, Paraná, resolve
TORNAR PÚBLICO:

A homologação do resultado final do Teste Seletivo de Provas Escritas, para a contratação por tempo determinado, sob o regime de CLT, visando o preenchimento de vagas para contratação de menores aprendizes para formação em Auxiliar Administrativo, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 01.002/2011.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO APRENDIZ						
INSC.	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	PE
000030	JEFERSON TAGLIAPIETRA ZANON	27/05/1995	40,00	30,00	27,00	97,00
000015	ROSANA ALVES DA SILVA	10/08/1994	40,00	30,00	24,00	94,00
000036	FABRILA DARCIE E WALTER	08/12/1984	40,00	24,00	27,00	91,00
000031	VINCICIUS CANTONI BROCK	04/11/1996	38,00	27,00	27,00	90,00
000021	ROBERTO LUIZ MANDRIK BARBOSA	09/07/1996	32,00	30,00	27,00	86,00
000008	SIDNEO CRISTINA CANJUIZ	27/08/1995	36,00	30,00	18,00	84,00
000019	BRUNO FELIPE VIAR MARTINI	22/02/1997	28,00	30,00	24,00	82,00
000029	LUCAS HENRIQUE MERTIN	20/05/1998	36,00	27,00	18,00	81,00
000024	ALEXANDRE L. DOS SANTOS PEREIRA	03/01/1998	32,00	27,00	21,00	80,00
000001	ANDRÉIA SIMONIKOSKI TOMETTO	25/08/1996	28,00	27,00	24,00	79,00
000004	GABRIELA HEIMARIA D. DUARTE	13/09/1996	20,00	30,00	24,00	74,00
000016	EMANUEL AGOSTINI LIBRELOTTO	01/09/1997	32,00	21,00	18,00	71,00
000002	MAURICIO LUCAS SILVA DE ARRUDA	21/08/1997	28,00	24,00	18,00	70,00
000007	FRANCIELE GRACE DE AZEVEDO	22/01/1998	20,00	24,00	24,00	68,00
000022	JOAO PEDRO DA SILVA BARBACI	02/05/1995	24,00	18,00	21,00	63,00
000018	THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA MAAS	12/05/1996	20,00	27,00	15,00	62,00
000011	MARCELO BROILO FARIAS DE GODOI	02/03/1997	16,00	27,00	18,00	61,00
000026	ISIS CAROLINE DUARTE	13/02/1995	24,00	18,00	15,00	57,00
000023	ELIZANDRA DA SILVA S. DOS SANTOS	10/04/1996	12,00	18,00	24,00	54,00
000012	ADILSON NEVES DOS SANTOS	07/10/1998	16,00	24,00	12,00	52,00

Legenda:
 LP - Nota obtida em Língua Portuguesa
 MAT - Nota obtida em Matemática
 CG - Nota obtida em Conhecimentos Gerais e Legislação
 PE - Nota obtida na Prova Escrita
 Critérios de desempate da nota final:
 a) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais e Legislação;
 b) Candidato que obtiver maior nota na prova de Língua Portuguesa;
 c) Candidato mais idoso.
 Prefeitura do Município de Realeza, Estado do Paraná, em 27 de Setembro de 2011.

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI
 Prefeito

PORTARIA Nº 3.791/2.011 26/09/2011

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 ART. 1º - EXONERAR a pedido, a servidora KARINE SIMONE CECCON, do cargo efetivo de Técnica em Administração, do Nível 20 GO 02, a partir do dia 26/09/11.
 ART. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA.
 ESPÉCIE: Contrato nº 398/2011 - dispensa nº 47/2011.
 OBJETO: locação da sala comercial 1, de 409,94 M2, localizada na rua Romeu Lauro Werlang, 345, centro, térrea e sobre loja, com duas vagas de garagem, sobre o lote 23-A, da quadra 278, para instalação do Instituto de Criminalística.
 ADITIVO: A cláusula segunda passa a ter a seguinte redação: "O prazo de vigência da presente locação é de 6(seis) meses, a partir de AGOSTO de 2011 e até JANEIRO de 2012, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo."

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa UROLÓGICA BELTRÃO - CLÍNICA DE UROLOGIA LTDA.
 ESPÉCIE: Contrato nº 690/2011 - Tomada de preços nº 37/2011.
 OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames médicos.
 RESCISÃO: Fundamentação: previsão estatutária no Artigo 9º, Inciso III da Lei 8.666/93
 DATA: 28 de setembro de 2011.
 FORO: Comarca de Francisco Beltrão

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO 61/2011 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição de 500 (quinhentos) notebooks, para capacitação dos professores da rede municipal de ensino.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Fornecedor	Item	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
S&V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA	1	500	1.276,50	638.250,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 61/2011 - Pregão Eletrônico: R\$ 638.250,00 (seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 29 de setembro de 2011.

Wilmar Reichebach
WILMAR REICHEBACH
PREFEITO MUNICIPAL

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa AGRO MÁQUINAS TOMAZELLI LTDA. - EPP
ESPÉCIE: Contrato nº 201/2011 - Pregão Eletrônico nº 001/2011
OBJETO: Fornecimento de equipamentos agrícolas para compor patrulhas mecanizadas para o interior do Município.
ADITIVO: O prazo de entrega fica prorrogado por mais 207 (duzentos e sete) dias, ou seja, até 31 de dezembro de 2011.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CHIUMENTO & CIA. LTDA. - ME
ESPÉCIE: Contrato nº 202/2011 - Pregão Eletrônico nº 001/2011
OBJETO: Fornecimento de equipamentos agrícolas para compor patrulhas mecanizadas para o interior do Município.
ADITIVO: O prazo de entrega fica prorrogado por mais 207 (duzentos e sete) dias, ou seja, até 31 de dezembro de 2011.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LEOPOLDINO & CIA. LTDA.
ESPÉCIE: Contrato nº 203/2011 - Pregão Eletrônico nº 001/2011
OBJETO: Fornecimento de equipamentos agrícolas para compor patrulhas mecanizadas para o interior do Município.
ADITIVO: O prazo de entrega fica prorrogado por mais 207 (duzentos e sete) dias, ou seja, até 31 de dezembro de 2011.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa TAISA S/A COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
ESPÉCIE: Contrato nº 204/2011 - Pregão Eletrônico nº 001/2011
OBJETO: Fornecimento de equipamentos agrícolas para compor patrulhas mecanizadas para o interior do Município.
ADITIVO: O prazo de entrega fica prorrogado por mais 207 (duzentos e sete) dias, ou seja, até 31 de dezembro de 2011.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 149/2011, de 28 de junho de 2011, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: CONVITE Nº 187/2011.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de terraplenagem do terreno composto pelo lote 19-A-1, da gleba 01-FB, incluindo desmatamento, escavação e regularização, no município de Francisco Beltrão - PR.
EMPRESA VENCEDORA: TERRAPLENAGEM CANGO LTDA no lote 01: R\$ 44.880,00; totalizando R\$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais).
DATA: 28 de setembro de 2011.

Marcos Ronaldo Koerich - Presidente da Comissão de Licitação

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 149/2011, de 28 de junho de 2011, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: CONVITE Nº 188/2011.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na assistência técnica e manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares, nas unidades de saúde e clínicas odontológicas municipais.
EMPRESA VENCEDORA: ODONTO TEC LTDA no item: 01 - R\$ 1.450,00; totalizando R\$ 17.400,00 (dezoisete mil, quatrocentos reais).
DATA: 28 de setembro de 2011.

Marcos Ronaldo Koerich - Presidente da Comissão de Licitação

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 149/2011, de 28 de junho de 2011, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: CONVITE Nº 188/2011.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de uma casa pré fabricada de 58,92m2, no pátio da Escola Municipal Recanto Feliz, sobre o lote 01, da quadra 573, na rua Taubaté, s/n, no município de Francisco Beltrão - PR.
EMPRESA VENCEDORA: FAENELO CONSTRUTORA LTDA - ME - R\$ 32.950,00 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta reais).
DATA: 28 de setembro de 2011.

Marcos Ronaldo Koerich - Presidente da Comissão de Licitação

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

JOÃO ANTUNES DOS SANTOS, torna público, que requereu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), a LICENÇA PRÉVIA, para implantação de loteamento residencial sobre a chácara urbana nº 141-I com 48.465,25m², da planta geral, do município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

JOÃO CRISTOVÃO ENZELE, CPF 332.601.849-53, torna público que requereu ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná), a LICENÇA PRÉVIA para a implantação da atividade de AVICULTURA DE CORTE, a ser localizada no Lote Rural nº 119, da Gl 53-FB, situado na Linha Rio Varanda, no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

PARANÁ

Traiano destaca investimentos na agricultura

“A valorização do agricultor, principalmente nas pequenas propriedades rurais, é mais uma das medidas adotadas pelo governador Beto Richa que agrega valor à pequena propriedade, potencializa a agricultura do Paraná e amplia o acesso dos agricultores no mercado”, disse o líder do governo, deputado Ademair Traiano (PSDB), sobre o lançamento do programa de calcário para aumentar a produtividade das propriedades da agricultura familiar. O evento aconteceu na manhã de ontem, no Palácio das Araucárias, em Curitiba, e contou com a presença de diversos prefeitos e vereadores de todo o Paraná.

Foram assinados convênios com 92 municípios para repasse do calcário, onde cada prefeitura vai receber até R\$ 70 mil para a compra do produto, respeitando o limite de 10 toneladas de calcário por agricultor. No total, serão distribuídas 220 toneladas para 23 mil pequenos produtores rurais. O investimento será de R\$ 12 milhões para 232 municípios. No mês que vem, serão atendidos mais 140 municípios. “Essa é mais uma demonstração clara que o governador Beto Richa atende aos prefeitos de forma igual, sem se preocupar com sua cor partidária”.

De acordo com Traiano, há oito anos o governo não investia para ajudar os produtores com a oferta de calcário, fundamental para a conservação do solo e o aumento da renda dos produtores. O prefeito de Bom Jesus do Sul, Paulo Deola (PDT), afirmou que o repasse demonstra a atenção do governo estadual com os pequenos produtores. “É uma medida que melhora a produção, renda, qualidade de vida do povo e ajuda a fi-



Governador Beto Richa assinando, observado pelo secretário Reinaldo de Almeida (Segurança) e o líder, deputado Ademair Traiano.

O governador Beto Richa assinou ontem decreto de nomeação de 652 policiais civis (631 investigadores, 19 escrivães e dois papiloscopistas) aprovados em concurso público realizado em 2010. As contratações efetivadas no dia em que a Polícia Civil do Paraná comemora 158 anos representam 20% do efetivo atual da corporação, formado atualmente por 3.563 policiais.

Os candidatos chamados deverão se apresentar na Secretaria de Segurança com os

exames e a documentação necessária. Assim que o aprovado estiver com toda a documentação preenchida e o laudo da perícia em mãos deve comparecer ao Grupo de Recursos Humanos da Secretaria das 9h às 11h e das 14h às 17h. A lista dos documentos e exames solicitados está publicada na internet, na página www.seguranca.pr.gov.br. Esclarecimentos podem ser obtidos pelo e-mail gruporh@sesp.pr.gov.br.

nar o trabalhador no campo”, destacou.

O programa vai priorizar a distribuição e uso do calcário a agricultores familiares mais carentes, em localidades com elevada taxa de pobreza, onde haja comunidades indígenas e quilombolas e que tenham microbacias planejadas dentro das práticas conservacionistas de uso e manejo de solo e água. A agricultura paranaense representa 17% do PIB (Produto Interno Bruto) do País. “O nosso governo sabe da importância da agricultura para economia estadual e

como tal terá total atenção dos órgãos competentes”, disse Traiano.

Rose Litro

A deputada Rose Litro (PSDB) acompanhou a solenidade na mesa de honra do governador. No evento estavam presentes prefeitos, secretários de Agricultura, vereadores, deputados e convidados em geral. Dentre os municípios beneficiados, muitos representados pela deputada na Assembleia, como Dois Vizinhos, que recebeu R\$ 49 mil.

Paraná tem cinco cidades no ranking da água e esgoto

Maringá está em 7.º lugar; Londrina, em 10.º; Ponta Grossa, em 11.º e Foz do Iguaçu, em 27.º. Todas são atendidas pela Sanepar.

AE - Todas as cidades paranaenses com mais de 300 mil habitantes estão incluídas no ranking dos 81 municípios com os melhores indicadores em serviços de saneamento. Curitiba, atendida pela Sanepar desde a criação da Companhia em 1963, é a capital brasileira com o melhor índice de atendimento com água tratada e com coleta e tratamento de esgoto doméstico.

No índice geral (capitais e municípios do interior), Curitiba, em relação à avaliação

anterior, saltou da 11.ª para a 5.ª posição devido à melhoria no índice de tratamento dos esgotos e aumento nos investimentos em 2009. A cidade de Maringá está em 7.º lugar; Londrina, em 10.º; Ponta Grossa, em 11.º e Foz do Iguaçu, em 27.º. Todas são atendidas pela Sanepar.

As posições foram conquistadas em 2009 e constam da base de dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) do Ministério das Cidades. O ranking foi estabelecido pelo

Instituto Trata Brasil, após avaliar as informações do SNIS e considerar a projeção de população do IBGE para aquele ano.

Para definir o ranking, também são analisados os índices de atendimento com água; índice de atendimento com coleta e tratamento de esgoto; volume produzido e faturado de água, investimentos previstos e em andamento, entre outros fatores. “Destacamos a entrada de Curitiba no grupo das dez melhores, pois saltou da 11.ª para a 5.ª posição devido à melhoria no índice de tratamento dos esgotos e aumento importante nos investimentos”, disse o presidente do Instituto Trata Brasil, Edison Carlos. Atualmente, nos municípios atendidos pela Sane-

par, 100% dos clientes são atendidos com água tratada e em média 62% contam com rede coletora de esgoto. Todo o esgoto coletado pela Sanepar recebe tratamento. A meta é manter a universalização do serviço de água e elevar, até 2014, a cobertura de esgoto para 72%. A média nacional de oferta deste serviço é da ordem de 50%.

O nível de cobertura com estes dois serviços no Paraná reflete os altos investimentos aplicados em obras e melhorias operacionais em todas as regiões do Estado. “Nos próximos anos vamos investir mais R\$ 2 bilhões, e queremos colocar o Paraná na liderança em atendimento à população”, afirma o presidente da Sanepar, Fernando Ghignone.

Mais vereadores, mais representação

Levi Lira

Defender que o número de vereadores de Francisco Beltrão se equipare ao tamanho populacional e à importância que a cidade tem no cenário regional, estadual e nacional. Deveria ser a bandeira da maioria da população e, principalmente, dos segmentos da sociedade civil, em consonância com os seus próprios objetivos que buscam consolidar uma “forte representação política” para o município.

Ao contrário, estamos assistindo alguns segmentos construírem uma opinião pública que defende o encolhimento da democracia representativa por meio de uma campanha bem orquestrada que atira aos leões o legislativo, como se ali residisse a gênese da tragédia social.

É certo que a atuação parlamentar vem frustrando a sociedade sob diversos aspectos, mas é um equívoco achar que esse problema será resolvido com a diminuição do número de vereadores. Os segmentos populares estão descontentes com o legislativo, pois não se reconhecem partícipes dessa esfera de poder, a não ser a cada quatro anos. Todavia, em vez de amesquinhar o processo de construção da democracia, em obediência ao receituário neoliberal, é urgente promover um amplo debate sobre as verdadeiras causas da falta de autonomia dos vereadores.

Estamos assistindo alguns segmentos construírem uma opinião pública que defende o encolhimento da democracia representativa por meio de uma campanha bem orquestrada que atira aos leões o legislativo, como se ali residisse a gênese da tragédia social.

O fortalecimento da representação social levará à discussão de assuntos estratégicos para o desenvolvimento da cidade em todos os aspectos e não apenas nos econômicos. Nesse contexto o legislativo deverá implantar mecanismos democráticos de participação popular, por exemplo, com espaços mais livres nas sessões para manifestações de entidades, com convocação de mais audiências, reuniões e consultas públicas para debater todos os assuntos importantes para os cidadãos, como o orçamento municipal, as prestações de contas, a criação das leis de licitação, fortalecendo de fato os legítimos representantes do povo e contribuindo pela autonomia do poder legislativo municipal.

A questão central aqui não é, e não deve ser, a econômica, pois isso usurparia do debate os aspectos centrais inerentes ao modelo de democracia em construção. Desqualificar o voto dos eleitores e o exercício legítimo do poder legislativo em nada contribui para o fortalecimento da necessária autonomia dos vereadores, mas, ao contrário, a fragiliza ainda mais.

Levi Lira
Francisco Beltrão